



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Eduardo Paurá, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Leopoldo Raposo), Fernando Cerqueira, Antônio de Melo e Lima (subst. o Exmo. Des. Jones Figueirêdo), Antenor Cardoso, Patriota Malta, Mauro Alencar (subst. o Exmo. Des. Fábio Eugênio Dantas), Fausto Campos (subst. o Exmo. Des. Cândido Saraiva), Francisco Tenório, Alfredo Jambo (subst. o Exmo. Des. Alexandre Assunção), Roberto Maia e Stênio Neiva (subst. o Exmo. Des. Francisco Bandeira), bem como, do Procurador de Justiça Exmo. Dr. Ricardo Guerra Gabínio, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Bartolomeu Bueno, Fernando Ferreira, Fernando Martins e Evandro Magalhães. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 09.09.2019, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Adentrando na Pauta Administrativa Complementar, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: 1. **Processo nº 011/2019 – COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Tipo:** Projeto de Resolução. **Objeto:** Altera a Resolução nº 422, de 05 de agosto de 2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre férias individuais dos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes. **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADA A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 422, DE 05 DE AGOSTO DE 2019, NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO - COJURI. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E BARTOLOMEU BUENO”. O Projeto aprovado segue descrito: **EMENTA:** Altera a Resolução n. 422, de 5 de agosto de 2019, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 7 de agosto de 2019, que dispõe sobre férias individuais dos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** que a Resolução n. 293, de 27 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as férias da magistratura nacional, faculta a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário (art. 1º, §3º); e **CONSIDERANDO** que os tribunais de justiça deverão adequar-se à Resolução n. 293, de 27 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de 30 dias (art. 3º), **RESOLVE: Art. 1º** A Resolução n. 422, de 5 de agosto de 2019, passa a vigorar com as alterações seguintes: “Art. 2º
..... III-A. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, nele considerado o terço constitucional, mediante requerimento formulado pelo magistrado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início do gozo. III-B. No pedido de conversão de um terço das férias em abono pecuniário, o magistrado indicará o período do gozo ininterrupto do saldo dos 20 (vinte) dias restantes dentro do período já programado
.....” (AC) “Art. 4º

..... § 1º As indenizações de férias não gozadas por absoluta necessidade do serviço e a conversão de um terço das férias em abono pecuniário serão deferidas, de forma fundamentada, pelo Presidente do Tribunal conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Tribunal de Justiça." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 30 de setembro de 2019. Des. Adalberto Melo – Presidente. Em seguida, o Exmo. Des. Presidente apresentou, em mesa, a seguinte matéria administrativa: **2. Indicação do nome do Exmo. Des. Nildo Nery dos Santos para a medalha a ser concedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, O ÓRGÃO ESPECIAL APROVOU A INDICAÇÃO DO NOME DO SAUDOSO EXMO. DES. NILDO NERY DOS SANTOS, PARA DENOMINAÇÃO DA MEDALHA, COMUNICANDO-SE A ALEPE E AOS FAMILIARES DO INDICADO". Neste instante, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Carlos Moraes para o julgamento dos seguintes processos de sua relatoria, constantes na Pauta Judicial, afastando-se, temporariamente, o Exmo. Des. Patriota Malta, por haver sucedido o Exmo. Des. Carlos Moraes no Órgão Especial: **3. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 441174-9. Requerente:** Procurador Geral de Justiça. **Requeridos:** Município de Joaquim Nabuco e outro. **Relator:** Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CARLOS MORAES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E BARTOLOMEU BUENO". **4. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 485991-8. Requerentes:** Procurador Geral de Justiça de Pernambuco e outro. **Requeridos:** Município do Riacho das Almas – PE e outro. **Relator:** Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CARLOS MORAES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E BARTOLOMEU BUENO". **5. Mandado de Segurança nº 462498-4. Impetrante:** Tereza Maria da Mota Silveira. **Impetrado:** Presidente do TJPE, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo. **Litisconsorte Passivo:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGOU-SE A ORDEM, JULGANDO-SE PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CARLOS MORAES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA E BARTOLOMEU BUENO". Nesta oportunidade, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Jovaldo Nunes. **6. Mandado de Segurança nº 511522-8. Impetrante:** Danielly Silveira de Lira Rabelo. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara. **Relator:** Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, JULGANDO-SE PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CARLOS MORAES. IMPEDIDO O EXMO. DES. STÊNIO NEIVA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO". **7. Mandado de Segurança nº 518733-9. Impetrante:** Viviane Ferreira Ramos. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDEU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CARLOS MORAES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO". **8. Mandado de Segurança nº 527034-0. Impetrante:** Elaine Cristina Nunes. **Impetrado:**

Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DA PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. TAMBÉM, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CARLOS MORAES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO". Após a conclusão destes julgamentos, retirou-se da sessão o Exmo. Des. Carlos Moraes, por não se encontrar vinculado a outros feitos, retornando à bancada o Exmo. Des. Patriota Malta. Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: **9. Embargos de Declaração no Agravo no Agravo em Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº 407556-3. Embargante:** Estado de Pernambuco. **Embargado:** Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Adalberto de Oliveira Melo (Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO". Neste momento, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Alfredo Jambo. Na sequência, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento, conjuntamente, os seguintes feitos: **10. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 484716-1. Embargante:** Associação de Polícia Científica do Estado de Pernambuco - APOC/PE. **Embargados:** ASPPAPE - Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, Governador do Estado de Pernambuco e outro. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos e **11. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 484716-1. Embargante:** Estado de Pernambuco. **Litisconsorte Passivo:** Associação de Polícia Científica do Estado de Pernambuco - APOC/PE. **Embargado:** ASPPAPE - Associação dos Peritos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado De Pernambuco. **Relator:** Des. José Fernandes de Lemos. Dispensada a leitura do relatório e depois da apresentação do voto do Relator, Exmo. Des. José Fernandes de Lemos, foi proferida a seguinte **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES. ALEXANDRE ASSUNÇÃO), FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO". Dando continuidade à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: **12. Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 496518-6. Embargantes:** Carlos Rogério de Souza Silva e outro. **Embargados:** Presidente da Comissão do Concurso de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e outro. **Relator:** Des. Mauro Alencar de Barros. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. MAURO ALENCAR. IMPEDIDOS OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO) E FREDERICO NEVES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES. ALEXANDRE ASSUNÇÃO), FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO". Em seguida, o Exmo. Des. Presidente apresentou, em mesa, a seguinte matéria administrativa: **13. Indicação dos nomes para composição da Comissão do Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Substituto de 1º Entrância da Magistratura do Estado de Pernambuco. Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, O ORGÃO ESPECIAL APROVOU A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: 1 - TITULARES: 1. EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES - PRESIDENTE; 2. EXMO. DES. JOSÉ IVO DE PAULA GUIMARÃES; 3. EXMO. DES. STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO; 4. DRA. INGRID ZANELLA ANDRADE

CAMPOS – REPRESENTANTE DA OAB/PE. II – SUPLENTES: 1. EXMO. DES. FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS; 2. EXMO. DES. ITABIRA DE BRITO FILHO; 3. EXMO. DES. ÉRIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES; 4. DRA. MARIA CAROLINA DE MELO AMORIM – REPRESENTANTE DA OAB/PE. Adentrando na Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **14. Procedimento Preliminar Prévio nº 439/2018 – CGJ (Tramitação nº 629/2018).** **Origem:** Corregedoria Geral de Justiça. **Tipo:** Procedimento Preliminar Prévio. **Reclamante:** Exmo. Dr. Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior, Juiz de Direito Substituto em exercício auxiliar na Vara da Infância e da Juventude da Comarca do Paulista. **Reclamado:** Exmo. Dr. Severino Rodrigues de Sousa, Juiz de Direito de 2ª entrância, Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca do Paulista. **Relator:** Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça. “À UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMINOU-SE A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SEM AFASTAMENTO DO MAGISTRADO, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. RELATOR FERNANDO CERQUEIRA (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ALFREDO JAMBO (SUBST. O DES. ALEXANDRE ASSUNÇÃO), FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO. **SORTEADO COMO RELATOR O EXMO. DES. FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA (PROCESSO 006/2019 - SEJU)**”. Procedeu-se à distribuição do processo através do sistema de distribuição virtual da SEJU, tendo sido **sorteado o Exmo. Des. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira** como Relator, recebendo o número **006/2019**, ficando determinada a juntada nos autos do Relatório de Distribuição. Na sequência, o Exmo. Des. Fernando Cerqueira solicitou a retirada da Pauta Administrativa do seguinte feito, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **15. Processos SEI nº 00018543-79.2018.8.17.8017 e 29315-23.2018.8.17.8017.** **Origem:** Corregedoria Geral da Justiça. **Interessado:** Instituto de Protesto – IEPTB – PE. **Objeto:** Proposta de Provimento Conjunto - que dispõe sobre a autorização para que os Tabelionatos de Protesto realizem convênios de cooperação técnica, dispensando o depósito prévio dos emolumentos e demais despesas devidas, previstas na Lei Estadual de Custas e Emolumentos do Estado de Pernambuco. Altera o artigo 147 do Provimento nº 20 de 20/11/2009 que dispõe sobre o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral da Justiça. **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI HOMOLOGADO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO EXMO. DES. RELATOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, EM RAZÃO DA EDIÇÃO DO PROVIMENTO Nº 86/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ALFREDO JAMBO (SUBST. O DES. ALEXANDRE ASSUNÇÃO), FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO”. Aproveitando a oportunidade, o Exmo. Des. Presidente solicitou, também, a retirada da Pauta Administrativa do seguinte processo, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **16. Processo SEI nº 00016723-12.2019.8.17.8017.** **Origem:** Consultoria Jurídica. **Requerente:** Prefeitura da Ilha de Itamaracá – PE. **Objeto:** Concessão, em regime de comodato, do imóvel localizado à Av. João Pessoa Guerra, nº 230, Pilar, Ilha de Itamaracá – PE. **Relator:** Exmo. Des. Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Decisão:** “PROCESSO RETIRADO DA PAUTA A PEDIDO DO EXMO. DES. RELATOR ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ALFREDO JAMBO (SUBST. O DES. ALEXANDRE ASSUNÇÃO), FERNANDO MARTINS, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO”. Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Adalberto Melo agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que se trata para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,